



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 94.

Assunto: Suplementação e anulação de verbas
no valor de = R\$ 37.000,00 =

Ante Projeto de Lei n.º 20/94.

Lei n.º 23/94 22/08/94



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

ART. 1º- Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado ao -// reforço das dotações orçamentárias do Município, conforme Anexo I.

ART. 2º- O Crédito aberto no artigo anterior, será - coberto com a anulação das dotações orçamentárias, conforme anexo I.

ART. 3º- A presente Lei, entrará em vigor na data de - sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1994.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



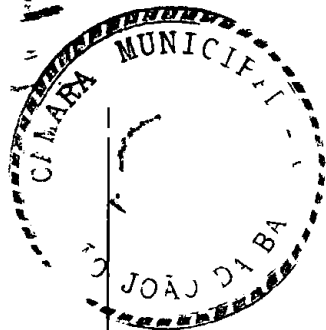
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

A N E X O - I

<u>CÓD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>
03070232	3132-18	3.000,00
03070202	3132-19	6.500,00
03070312	3231-21	2.500,00
03070212	3132-24	4.000,00
08421882	3120-55	18.000,00
04140212	3132-106	3.000,00
	TOTAL	<u>37.000,00</u>

<u>CÓD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>ANULAÇÃO</u>
06281662	3211-20	1.000,00
08420312	3231-59	2.500,00
08420312	3231-60	1.500,00
08421882	4120-67	2.500,00
13750312	3259-79	1.500,00
13764481	4110-91	4.000,00
10583231	4110-92	3.000,00
10583231	4110-93	1.000,00
16885311	4110-98	3.000,00
16885311	4110-99	15.000,00
10583231	4210-102	2.000,00
	TOTAL:	<u>37.000,00</u>



DUPLICATA
Monitor Campista
25.08.94
P. CV



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de São João da Barra

LEI Nº 23/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE

LEI:

ARTº 1º — Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias do Município, conforme Anexo I.

ARTº 2º — O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação das dotações orçamentárias conforme Anexo I.

ARTº 3º — A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 11 DE AGOSTO DE 1994

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
PREFEITO

ANEXO — I

CÓD. DO PROGRAMA	DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
03070232	3132-18	3.000,00
03070262	3132-19	6.500,00
03070312	3231-21	2.500,00
03076212	3132-34	4.000,00
08421882	3120-55	18.000,00
04140212	3132-106	3.000,00
TOTAL		37.000,00

CÓD. DO PROGRAMA	DA DESPESA	ANULAÇÃO
06281662	3211-20	1.000,00
08420312	3231-59	2.500,00
08420312	3231-60	1.500,00
08421882	4120-67	2.500,00
13750312	3259-79	1.500,00
13764481	4110-91	4.000,00
10583231	4110-92	3.000,00
10583231	4110-93	1.000,00
16885311	4110-98	3.000,00
16885311	4110-99	15.000,00
10583231	4210-102	2.000,00
TOTAL		37.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 23/94

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA E EU SANCIONO A SEQUINTE

LEI

ART. 1º- Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado ao -// reforço das dotações orçamentárias do Município, conforme Anexo I.

ART. 2º- O Crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação das dotações orçamentárias, conforme anexo I.

ART. 3º- A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de Agosto de 1994.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES - PRESIDENTE -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

A N E X O - I

<u>COD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>
03070232	3132-18	3,000,00
03070202	3132-19	6.500,00
03070212	3231-21	2.500,00
03070212	3132-34	4.000,00
08421882	3120-55	18.000,00
04140212	3132-106	3.000,00
	TOTAL	37.000,00

<u>COD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>ANULAÇÃO</u>
06281662	3211-20	1.000,00
08420312	3231-59	2.500,00
08420312	3231-60	1.500,00
08421882	4120-67	2.500,00
13750312	3259-79	1.500,00
13764481	4110-91	4.000,00
10583231	4110-92	3.000,00
10583231	4110-93	1.000,00
16885311	4110-98	3.000,00
16885311	4110-99	15.000,00
10583231	4210-102	2.000,00
	TOTAL:	37.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

PAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

MENSAGEM Nº 20/94.

Nº 20/94 Fls. 003
Livro 001 Data 18 / 8 / 1994

RDR
Func: Encarregado

São João da Barra, 18 de agosto de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Dirijo-me aos doutos vereadores desta Casa Legislativa, para apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, para a devida apreciação e conseqüente aprovação.

A matéria em tela, diz respeito a suplementação orçamentária.

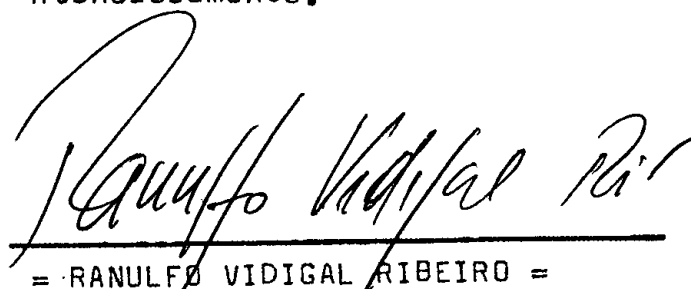
Diante do conturbado quadro econômico-financeiro, que atravessa o País, necessário se faz uma suplementação ao Orçamento/94.

A colaboração do Poder Legislativo Municipal é de vital importância, para o encaminhamento e soluções para os problemas que atingem nosso Município.

Contando com o alto grau de responsabilidade que sempre noteia os trabalhos desta Casa, aguardo a aprovação da matéria.

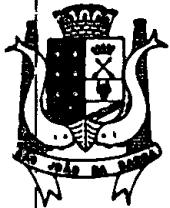
Aproveito a oportunidade, para renovar os meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 18/08/94

[Signature]
Presidente

1ª DISCUSSÃO

Em 22/08/94

[Signature]
Presidente

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 23/94

23
23/94

EM REGIME DE URGÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

COMISSÃO

Planejamento e Orçamento

Em 18/08/94

[Signature]
Presidente

2ª DISCUSSÃO

Em 29/08/94

[Signature]
Presidente

L E I :

APROVADO

Em 22/08/94

[Signature]
Presidente

ART; 1º) Fica aberto o crédito suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias do Município, conforme Anexo I.

ART. 2º) O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação das dotações orçamentárias, conforme Anexo I.

ART. 3º) A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, ²² DE AGOSTO DE 1994.

[Handwritten signatures of council members]
Ranulfo D. Santana
Manoel Chaves Junior
José Jorge Santos
Artur José Per de Souza
José Antônio de Albuquerque
Povo Batista. Manoel Santa
Antonio José de Silva Pereira
[Signature]
Alceu Rodrigues Rangel

[Signature]
= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =
= PREFEITO =

[Signature]

[Signature]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANEXO - 1

<u>CÓD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>SUPLEMENTAÇÃO</u>
03070232	3132-18	3.000,00
03070202	3132-19	6.500,00
03070312	3231-21	2.500,00
03070212	3132-34	4.000,00
08421882	3120-55	18.000,00
04140212	3132-106	3.000,00
TOTAL:		<u>37.000,00</u>

<u>CÓD. DO PROGRAMA</u>	<u>DA DESPESA</u>	<u>ANULAÇÃO.</u>
06281662	3211-20	1.000,00
08420312	3231-59	2.500,00
08420312	3231-60	1.500,00
08421882	4120-67	2.500,00
13750312	3259-79	1.500,00
13764481	4110-91	4.000,00
10583231	4110-92	3.000,00
10583231	4110-93	1.000,00
16885311	4110-98	3.000,00
16885311	4110-99	15.000,00
10583231	4210-102	2.000,00
TOTAL:		<u>37.000,00</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 22/08/1994

Presidente

PARECER - REF. A nte-Projeto de Lei nº 20/94

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados, depois de verificar que o Ante-Projeto de Lei nº 20/94, está dentro das formalidades legais e devidamente redigido é de PARECER favorável ao mesmo e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1994.

Antônio de Souza Dias

Francisco de Souza

Manoel Alves Júnior

APROVADO

Em 22/08/1994

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 20/94

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 20/94 (Suplementação e anulação de verbas do Orçamento vigente), e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Agosto de 1994.

Alceu Rodrigues Rangel

Francisco de Souza

Antônio José de Silva Pereira